



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 24.609

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. SÔNIA MARIA SILVA BARBOSA**”

PORTARIA Nº 24.610

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 26 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. FERNANDA CRISTIANE COSTA**”

PORTARIA Nº 24.611

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. DANIELA PISTORI TAVARES**”

PORTARIA Nº 24.612

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 38 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. LUÍS JOSÉ DA SILVA**”

PORTARIA Nº 24.613

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ELOÍSA LIMA MARIOTTO**”

PORTARIA Nº 24.614

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. EDILAINÉ APARECIDA DE OLIVEIRA**”

PORTARIA Nº 24.615

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ROSÂNGELA RODRIGUES NUNES**”

PORTARIA Nº 24.616

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ROSÂNGELA RODRIGUES NUNES**”

PORTARIA Nº 24.617

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ROSAMARIS QUINTINO FIGUEIREDO**”

PORTARIA Nº 24.618

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MACHADO**”

PORTARIA Nº 24.619

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**”

PORTARIA Nº 24.620

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 45 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. CIDALMA BENTO FARIA FAINA**”

PORTARIA Nº 24.621

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ANALÚ CRISTINA DOS SANTOS ANTÔNIO**”

PORTARIA Nº 24.622

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. RITA DE CÁSSIA CARVALHO COSTA**”

PORTARIA Nº 24.623

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ALESSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA**”

PORTARIA Nº 24.624

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. SIMONE PASCHOIM DE OLIVEIRA**”

PORTARIA Nº 24.625

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. LUCIANA ANDRADE VASCONCELLOS**”

PORTARIA Nº 24.626

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. RICARDO ALEXANDRE LAGO**”

PORTARIA Nº 24.627

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MÉRCIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA**”

PORTARIA Nº 24.628

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. EIRIMAR CARLOS CLEMENTE**”

PORTARIA Nº 24.629

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS**”

PORTARIA Nº 24.630

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. WAGNER OLIVEIRA RIBEIRO**”

PORTARIA Nº 24.631

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. LUÍS CARLOS ZANCANELA**”

PORTARIA Nº 24.632

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. JOSÉ ROBERTO PERES JÚNIOR**”

PORTARIA Nº 24.634

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. MARIA LUIZA ZORZENON DOS SANTOS MARTELETO**”

PORTARIA Nº 24.635

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. SANDRA REGINA BIANCHI CARNEIRO**”

PORTARIA Nº 24.636

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 61 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. JOBER LEMOS NOGUEIRA**”

PORTARIA Nº 24.637

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. LUCIMAR OLIVEIRA LUCIANO NOGUEIRA**”

PORTARIA Nº 24.638

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 12 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. CÍNTIA DALAZUANA SAMPAIO**”

PORTARIA Nº 24.639

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. RENATA SANTINA PAULINO**”

PORTARIA Nº 24.640

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. WILLIAM MARCELO ARAGÃO**”

PORTARIA Nº 24.641

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ANA RITA DOS SANTOS TOSTA**”

PORTARIA Nº 24.642

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. RODRIGO FERREIRA**”

PORTARIA Nº 24.643

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 12 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. LUCIMAR REZENDE TREVIZAN**”

PORTARIA Nº 24.644

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 51 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. SÉRGIO ALEXANDRE HENRIQUE EUGÊNIO**”

PORTARIA Nº 24.645

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 18 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. DILÉIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FILTRE**”

PORTARIA Nº 24.646

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 38 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ELEONORA MAGALI GOMES FERREIRA**”

PORTARIA Nº 24.647

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 48 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. ANDERSON OLÍMPIO DE OLIVEIRA**”

PORTARIA Nº 24.648

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 15 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. LÚCIA HELENA DONEGAR FRANCISCHINI**”

PORTARIA Nº 24.649

De 22 de Junho de 2017

“**CONCEDE, 5 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. JULIANA ROSA DA SILVA**”

PORTARIA Nº 24.710

De 30 de junho de 2017.

“*Altera a Portaria nº 24.245, de 23 de fevereiro de 2017, que designa os membros da Comissão Municipal de Emprego para o triênio 2017/2019.*”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso I do artigo 1º da Portaria nº 24.245, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*I – Representantes do Governo:*

a) Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho:

1 - Titular: Marília Varalunga Gazzoni Orsi – RG nº 40.937.913-X/SSP-SP;

2 - Suplente: Marina Munari Zaratini – RG nº 10.596.920-5/SSP-SP;

.....”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 30 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.711

De 30 de junho de 2017.

“*Nomeia os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio nº 3/2013, celebrado entre o Município de Orlandia e a Associação Beneficente dos Amigos do ‘Recanto Renascer’.*”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao disposto na alínea ‘h’ do inciso V do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio nº 3/2013, celebrado entre o Município de Orlandia e a Associação Beneficente dos Amigos do “Recanto Renascer”, as seguintes servidoras públicas municipais:

I – Lucimara de Jesus Anunciação, RG nº 23.718.371-7/SSP-SP;

II – Cristina de Souza Prado Castro, RG nº 19.167.055-8/SSP-SP;

III – Carla Freitas Gomes Paula, RG nº 40.629.696-0/SSP-SP; e

IV – Milla Baldochi Finoti Gaspar, RG nº 23.720.002-8/SSP-SP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 30 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.712

De 30 de junho de 2017.

“*Nomeia as servidoras públicas da Secretaria Municipal de Educação que integrarão a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.*”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo,

no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei

Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.032, de 18 de junho de 2018, pelo qual compete à Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, zelar pela execução do Plano Municipal de Educação - PME, estabelecendo os mecanismos necessários à avaliação e ao acompanhamento das metas nele definidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas, para integrar a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, as seguintes servidoras públicas da Secretaria Municipal de Educação:

I – Raquel Dias Pereira de Sousa - Diretora da Divisão de Supervisão da Rede Escolar;

II – Elisângela Botelho Venturelli Grizante - Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil - Pré - Escola; e

III – Gisele Costa Cardoso Bordin - Professora PEB -I Educação Infantil.

Art. 2º. As servidoras públicas nomeadas pelo artigo 1º desta Portaria deverão:

I - atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação;

II - coletar os dados que subsidiarão a produção das informações para o monitoramento e elaboração dos relatórios anuais;

III - monitorar anualmente as metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação;

IV - recomendar, através de notas técnicas, possíveis indicações para alteração da Lei nº 4.032, de 18 de junho de 2015, no final do período de avaliação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 23.798, de 22 de setembro de 2016.

OrLândia, 30 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.652

De 30 de junho de 2017

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.097, de 30 de junho de 2017, fica aprovado na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais) à seguinte dotação do orçamento vigente: 09.01.449051000000000010 – 15.541.0025.1.015 – Ficha 340 (Div. Eng. Ob. Serv. Púb.) – R\$ 1.000.000,00

Total R\$ 1.000.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

09.02.449051000000000166 – 17.512.0017.1.017 – Ficha 387 (Div. Água e Esgoto) – R\$ 1.000.000,00

Total R\$ 1.000.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

30 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.653

De 30 de junho de 2017.

“Altera o Decreto nº 4.607, de 12 de janeiro de 2017, que designa os membros da Comissão Interna de Análise de Amostras, requisitadas por ocasião de realização de procedimentos licitatórios e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 4.607, de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

.....

VIII –

a) Titular: Gabriel Antuniassi Ribeiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 41.189.532-1/SSP-SP;

b) Suplente: Devair Ferrarese, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 18.289.858/SSP-SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 069.208.168-22;

.....

XII –

a) Titular: Ana Paula Silva Jardim, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 33.141.888-5/SSP-SP;

b) Suplente: Patrícia Marangoni Torlini Souto, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 32.375.665-7/SSP-SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 286.603.248-97;

c) Titular: Renata Aparecida de Souza Melo Enrique, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 25.930.842-0/SSP-SP;

d) Suplente: Cibele Lima Segato Tarozi, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 32.524.947-7/SSP-SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 222.904.738-80;

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 30 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.654

De 30 de junho de 2013.

“Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo da Lei Orgânica do Município de OrLândia, e

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 04 e 06 de julho de 2017, das 13:30 às 17:30 horas, tendo como tema central “Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS”.

Parágrafo único. A Presidência da Conferência ficará a cargo da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Vanessa Guimarães Carrocine dos Santos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 30 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.096

De 30 de junho de 2017.

“Altera a Lei nº 3.193, de 11 de outubro de 2001, que criou o Conselho Municipal de Turismo de OrLândia e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º e parágrafo único da Lei nº 3.193, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de OrLândia - COMTUR será constituído de 4 (quatro) membros do Setor Público, indicados pelo Prefeito Municipal, e 8 (oito) membros representantes da Sociedade Civil, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Setor Público:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal da Cultura;

d) Câmara Municipal de OrLândia;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação Comercial e Empresarial de OrLândia – ACEO;

b) categoria de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

c) categoria dos meios de comunicação;

d) categoria das agências de turismo;

e) categoria das empresas organizadoras e promotoras de eventos;

f) 15ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de São Paulo;

g) FAO – Faculdade de OrLândia – UNIESP;

h) SUTACO – Subsecretaria do Trabalho artesanal nas comunidades.

§ 1º. Os representantes das categorias indicadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II deste artigo, serão indicados pela Associação Comercial e Empresarial de OrLândia – ACEO.

§ 2º. Para cada membro titular será indicado, também, seu respectivo suplente,

§ 3º. O presidente do conselho será escolhido pelos seus pares, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo de OrLândia - COMTUR serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 30 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 26/2017

Projeto de Lei nº 15/2017

LEI Nº 4.097

De 30 de junho de 2017

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar – transposição - no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

09.01.449051000000000010 – 15.541.0025.1.015 – Ficha 340 (Div. Eng. Ob. Serv. Púb.) – **R\$ 1.000.000,00**

Total R\$ 1.000.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

09.02.449051000000000166 – 17.512.0017.1.017 – Ficha 387 (Div. Água e Esgoto) – **R\$ 1.000.000,00**

Total R\$ 1.000.000,00

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas à presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

OrLândia, 30 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 27/2017

Projeto de Lei nº 18/2017

LEI Nº 4.098

De 30 de junho de 2017

“Dispõe sobre a declaração anual de quitação de débitos municipais referente aos tributos e tarifa que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de OrLândia obrigado a emitir e encaminhar aos contribuintes de tributos e usuários de serviços públicos municipais a Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais referente a:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o contribuinte estiver sujeito ao regime especial de recolhimento de que trata o § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003;

III – Taxa de:

a) Licença Para Localização;

b) Licença e Fiscalização de Funcionamento;

c) Licença Para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante;

d) Licença e Fiscalização Para Publicidade;

e) Vigilância Sanitária; e

f) Remoção de Lixo;

IV – Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP dos imóveis não edificadas;

V – Tarifa pelo serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. Verificado que o contribuinte ou o usuário se encontra adimplente com todos os tributos ou a tarifa mencionada nos incisos deste artigo referente ao último exercício findo, devidamente lançados na forma da lei, a Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais deverá ser expedida anualmente em documento próprio e enviada a ele até 30 de abril de cada ano.

§ 2º. A Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais poderá ser emitida separadamente, uma para cada tributo ou tarifa, ou conjuntamente, em documento único contendo os tributos e a tarifa de um mesmo contribuinte ou usuário.

§ 3º. A Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais será encaminhada para o endereço do contribuinte ou usuário constante dos cadastros municipais.

Art. 2º. Constará na Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais a informação de que ela substitui, para efeito de comprovação do cumprimento da respectiva obrigação, os comprovantes de pagamentos do tributo ou da tarifa respectiva, realizados no ano de referência pelo contribuinte ou usuário.

Art. 3º. Caso exista algum débito sendo questionado administrativa ou judicialmente, não terá o contribuinte ou o usuário o direito à Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais de que trata esta Lei.

Art. 4º. A Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais não substitui a Certidão Negativa de que cuidam os artigos 420 a 423-A da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de OrLândia.

Art. 5º. Verificado que o contribuinte ou o usuário se encontra inadimplente com quaisquer dos tributos ou a tarifa mencionada no art. 1º desta Lei, referente ao último exercício findo, devidamente lançados na forma da lei, o Município de OrLândia expedirá e enviará simples notificação ao contribuinte ou usuário indicando a existência das pendências em seu nome e solicitando seu comparecimento junto ao setor competente da administração municipal para regularização.

§ 1º. A notificação deverá ser expedida anualmente em documento próprio e enviada ao contribuinte ou usuário, para o endereço que constar nos cadastros municipais, até 30 de abril de cada ano.

§ 2º. Constará expressamente na notificação a ressalva para que o contribuinte

ou o usuário a desconsidere caso já tenha regularizado todas as suas pendências junto à municipalidade.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 180 dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 30 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 28/2017

Projeto de Lei nº 05/2017-CM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017;

ÓRGÃO CEDENTE: Município de OrLândia (Fundo Municipal de Assistência Social de OrLândia), por meio de repasses de recursos financeiros do Governo Federal (Fundo a Fundo) e do Governo Estadual (Termo de Adesão 015/2017);

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de OrLândia - APAE**, CNPJ nº 47.060.173/0001-69;

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o repasse de recursos financeiros do **Governo Federal Fundo a Fundo** e do **Governo do Estado de São Paulo Termo de Adesão 015/2017**, por meio do **MUNICÍPIO** (Fundo Municipal de Assistência Social de OrLândia), à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, seus cuidadores e seus familiares, com intuito de possibilitar a autonomia, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida, a defesa e garantia de direitos, assegurando a convivência familiar e comunitária dos usuários, conforme Plano de Trabalho constante do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 03/2017, às fls. 100, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, de acordo com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social.

VALOR TOTAL: Repasse Federal Fundo a Fundo: R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais); Repasse do Governo do Estadual Termo de Adesão 015/2017: R\$ 40.471,20 (quarenta mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos);

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2017;

VIGÊNCIA: Exercício de 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2017;

ÓRGÃO CEDENTE: Município de OrLândia (Fundo Municipal de Assistência Social de OrLândia), por meio de repasses de recursos financeiros do Governo Federal (Fundo a Fundo) e do Governo Estadual (Termo de Adesão 015/2017);

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **Lar Frederico Ozanam**, CNPJ nº 48.006.951/0001-02;

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o repasse de recursos financeiros do **Governo Federal Fundo a Fundo** e do **Governo do Estado de São Paulo Termo de Adesão 015/2017**, por meio do **MUNICÍPIO** (Fundo Municipal de Assistência Social de OrLândia), à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade na modalidade Abrigo

(Instituição de Longa Permanência para Idosos), para o acolhimento de idosos de 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, conforme Plano de Trabalho constante do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 04/2017, às fls. 95, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, de acordo com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social.

VALOR TOTAL: Repasse Federal Fundo a Fundo: R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais); Repasse do Governo do Estadual Termo de Adesão 015/2017: R\$ 30.080,00 (trinta mil e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2017.

VIGÊNCIA: Exercício de 2017.